



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 10/2022
PROCESSO SEI Nº 0005250-55.2021.6.02.8039

Contrato de cessão de uso que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Água Branca – AL, para fins que nele especifica.

A UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió- AL, CEP 57051-090, CNPJ nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado, simplesmente, CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL denominado, simplesmente, CESSIONÁRIO, CNPJ nº 12.350.153/0001-48, com sede Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, CEP.: 57.490-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, CPF 448.417.104-00, RG: 2814878 SSP/PE, doravante denominado CEDENTE, celebram, entre si, o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, albergado na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no art. 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo TRE-AL nº 0005250-55.2021.6.02.8039, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a cessão de uso do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/n, Centro, Água Branca/AL, para fins de sediar o Cartório Eleitoral de Água Branca/AL (39ª Zona Eleitoral).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Arcar com o pagamento das despesas relativas ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- b) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene;
- c) Restituir o imóvel, findo o CESSÃO DE USO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- d) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

São obrigações do CEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários do CESSIONÁRIO ao local emprestado;
- b) Comunicar oficialmente ao CESSIONÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- c) Permitir ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel nas condições estipuladas;
- d) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes celebrantes e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o CESSIONÁRIO, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o CEDENTE com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CEDENTE não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Este contrato não implicará compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA.

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo CESSIONÁRIO.

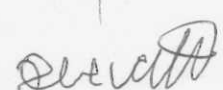
CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, porventura, decorrentes de interpretação ou exclusão deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.


Desembargador Otávio Leão Praxedes
Desembargador Presidente do TRE/AL


Sr. José Carlos de Carvalho
Prefeito de Água Branca